

*Advocacia Especializada  
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima  
Advogado OAB RR 1134  
Ornias Mendes de Sousa Filho  
Estagiário de Direito RR*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DE COMPETÊNCIA GÊNERICA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

**ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteiro, autônomo, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 522508-6 SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob nº 728.443.612-34, residente e domiciliada na Rua Pastor Nicanor F. Santos, nº 1808, Bairro: Senador Hélio Campos, CEP: 69.316-514, Boa Vista/RR, neste ato representado por seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme procuração anexada à presente, e-mail: [advocaciaespecializada2016@gmail.com](mailto:advocaciaespecializada2016@gmail.com), escritório profissional situado na Rua: Dom Pedro I, nº 1292, Bairro: Mecejana, CEP: 69.304-010 - Boa Vista/RR vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

Rua Dom Pedro I, n. 1.292, Bairro: Mecejana. CEP 69304-010Boa Vista - Roraima.

*Advocacia Especializada  
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima  
Advogado OAB RR 1134  
Ornias Mendes de Sousa Filho  
Estagiário de Direito RR*

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer à V. Ex<sup>a</sup>. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

**DOS FATOS**

O REQUERENTE, NO DIA 28/06/2018, POR VOLTA DAS 22:35H FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO NA RUA N-11 COM O CRUZAMENTO DA RUA S-17 NO BAIRRO PETROLÂNDIA, QUANDO FOI ATROPELADO FORA DA FAIXA DE PEDESTRE AO TENTAR ATRAVESSAR A AVENIDA INFORMADA, NÃO SABENDO INFORMAR QUEM O ATROPELOU E NEM QUAL O VEÍCULO, NÃO SABE TAMBÉM INFORMAR SE O AUTOR PRESTOU SOCORRO, UMA VEZ QUE, COM A COLISÃO, FICOU INCONSCIENTE, FOI SOCORRIDO PELA A EQUIPE DO SAMU E VINDO RETORNAR À CONSCIÊNCIA SOMENTE AO HGR.

O Requerente ficou internado no HGR por aproximadamente 28 dias, foi Diagnosticado com **TRAUMATISMO CRANIANO-ENCEFÁLICO LEVE**, conforme o Parecer de Análise Médica. (doc.anexo)

Deste modo, o Autor, ciente do seu direito ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de invalidez, como bem a seguradora não deu provimento a indenização pelo dano, (comprovante em anexo).

*Advocacia Especializada  
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima  
Advogado OAB RR 1134  
Ornias Mendes de Sousa Filho  
Estagiário de Direito RR*

**2. DO DIREITO**

O DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Com efeito, a lei que rege o seguro DPVAT é a Lei nº 6194/74, onde houve várias modificações implementadas pelas Leis nº 8441/92, nº 11.482/07 e nº 11.945/09.

Desta feita, a Lei nº 6.194/74, reguladora do Seguro DPVAT, após a reforma imposta pela Lei 11.482/07, limitou o quantum indenizatório referente aos danos cobertos pelo seguro em caso de morte no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, no caso de invalidez permanente em até o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** e de até **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** no caso de despesas de assistência médica e suplementar.

Com efeito, a citada legislação pertinente à matéria trouxe uma tabela proporcional de percentual de perda/debilidade de membros, órgãos e funções do corpo humano, classificando-os em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%.

Ocorre Excelênciia que o laudo de avaliação médica acostado traz a natureza das lesões sem, contudo, tratar da extensão das lesões conforme preceitua a tabela citada.

*Advocacia Especializada  
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima  
Advogado OAB RR 1134  
Ornias Mendes de Sousa Filho  
Estagiário de Direito RR*

Para tanto, de forma omissa, a seguradora pagadora do sinistro não apresentou, no momento do pagamento do seguro, quais seriam as extensões das lesões sofridas dentro da referida tabela, limitando-se a fazer um depósito em conta corrente da requerente sem esclarecer a extensão dos danos sofridos dentro da tabela.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação administrativamente recebido pelo requerente foi lavrado em termos genéricos. Dessa forma, não se podem aferir quais lesões e suas devidas extensões foram pagas administrativamente, sendo imprescindível o acionamento judicial para a exata verificação das extensões sofridas via perícia complementar.

O STJ se pronunciou a respeito:

O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp 296675 /SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Quarta Turma. Data do Julgamento 20/08/2002. Pub. DJ 23.09.2002, p. 367).

### **3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PERÍCIA**

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, (CPC, I, art. 373), no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus

*Advocacia Especializada  
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima  
Advogado OAB RR 1134  
Ornias Mendes de Sousa Filho  
Estagiário de Direito RR*

da prova, (artigo 6º, VIII do CDC), para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

"VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências."

Citem-se nesse sentido os seguintes julgados:

(TJMS-056999) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CDC - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - QUANTUM - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORACIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tratando-se da relação de consumo, o artigo 6º, VIII, do CDC prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo, ou até mesmo, ante a verossimilhança de suas alegações. Os honorários periciais devem ser fixados, proporcionalmente, e em atenção ao princípio da razoabilidade, observado - se os quesitos a ser respondidos e considerando, precípuamente, o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia, o tempo despendido pelo perito no trabalho realizado, e o grau de zelo profissional. (Agravo nº 2011.023779-7/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Josué de Oliveira. unânime, DJ 23.09.2011).

(TJSP-141845) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL

*Advocacia Especializada  
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima  
Advogado OAB RR 1134  
Ornias Mendes de Sousa Filho  
Estagiário de Direito RR*

- HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM SUPORTADOS PELA RÉ. (GN)

"A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas da perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa." Agravo de Instrumento. Seguro de veículo (DPVAT) .

#### **4. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- A) Seja decretada a gratuidade judiciária eis que o Requerente é HIPOSSUFICIENTE na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento nem da sua família, conforme declaração em anexo.
- B) Seja decretada a inversão do ônus da prova, inclusive, quando ao pagamento de eventuais honorários periciais, eis que é verossímil a alegação fática do requerente e é pobre nos termos da lei;
- C) A citação da requerida para que compareça em audiência em data determinada por este juízo, para então apresentar resposta aos termos da presente ação, sob pena de decretação da revelia;
- D) A total **PROCEDÊNCIA** do pleito autoral, para condenar a requerida a pagar indenização complementar referente ao Seguro social DPVAT a ser confirmada em Perícia Judicial, **incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo E. TJRR**, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação;
- E) A condenação da demandada nos honorários advocatícios, não inferior a 15% do valor da condenação, e nas custas judiciais, em caso de recurso;

Rua Dom Pedro I, n. 1.292, Bairro: Mecejana. CEP 69304-010 Boa Vista - Roraima.

*Advocacia Especializada  
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima  
Advogado OAB RR1134  
Onias Mendes de Sousa Filho  
Estagiário de Direito RR*

F) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome deste causídico.

A Requerente pretende provar suas alegações com os documentos acostados e por todos os demais meios probatórios em direito admitidos, a exemplo do depoimento pessoal das partes, provas essas que ficam, de logo, requeridas, acaso se reputem necessárias.

Dá à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais.

**Nestes Termos,  
Pede Deferimento**

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2019.

---

**Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima  
ADVOGADO  
OAB/RR1134**

---

**Onias Mendes de Sousa Filho  
Estagiário**